

TC 005.491/2011-8**Natureza:** Representação.**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Conceição – PB (08.943.227/0001-82).**Representante:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB (09.283.110/0001-82)**Responsáveis:** Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00); Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)**DESPACHO**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), a respeito de possíveis irregularidades na execução do Convênio 832/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O objetivo do instrumento é executar 62 melhorias sanitárias domiciliares naquele município.

Em razão da proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial, preliminarmente, julgo oportuno colher o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92, acerca da proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, em sua instrução de peça 50.

TCU, Gabinete, em de julho de 2014.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Relator**